



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

Processo nº 26.0.000000260-6

### EDITAL Nº. 33/2026

DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAÇÃO EM ATIVIDADE CUMULATIVA NA 2ª  
DEFENSORIA CRIMINAL DE 2º GRAU (2ª CÂMARA CRIMINAL)

**ATUAÇÃO INTEGRAL: 15% | ATIVIDADE PRESENCIAL**

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº. 80/1994; e art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06/1997, torna público, para ciência dos(as) interessados(as), que está sendo destinada vaga para atuação na **2ª Defensoria Criminal de 2º Grau de Jurisdição (2ª Câmara Criminal)** a ser preenchida por **DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**, conforme regras a seguir estabelecidas:

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 238/2025, que dispõe sobre a vantagem por atividade cumulativa, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da abrangência da Defensoria Pública do Estado do Ceará, otimizando recursos financeiros com o preenchimento de comarcas, órgãos de atuação e núcleos defensoriais que não possuem Defensores(as) Públicos(as).

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Oferecer 01 (uma) vaga para atuação em atividade cumulativa na 2ª Defensoria Criminal de 2º Grau de Jurisdição (2ª Câmara Criminal).

§1º. A designação a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá pelo período de 06 (seis) meses, a partir de **01 de fevereiro de 2026**, podendo ser prorrogado ou revogado a critério do CDC.

§2º. O exercício da atividade cumulativa ofertada neste Edital e sua consequente vantagem remuneratória pressupõem o **comparecimento** no órgão de atuação/núcleo defensorial **pelo menos 01 (uma) vez por semana**.

§3º. O(A) Defensor(a) Público(a) designado(a) ficará responsável por todos os atos judiciais e extrajudiciais relativos ao órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado no presente edital, na forma da Resolução nº 91/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, inclusive a **substituição automática** de que trata o art. 11, **sem prejuízo** das funções oriundas de sua titularidade ou designação fixa.

§4º. O exercício da atividade cumulativa deve ser compatível com a atividade ordinária do(a) Defensor(a) selecionado(a), cabendo a análise da compatibilidade à Coordenadoria das Defensorias da Capital ou do Interior (CDC/CDI).

Art. 2º. A vaga ofertada neste edital é **exclusiva** para Defensores(as) de 2º grau.

§1º. Havendo mais de 01 (um/uma) interessado(a), a escolha observará as regras do art. 3º, §§2º e 3º deste Edital.

§2º. Será formada lista de suplentes para o caso de desistência ou qualquer outra forma de não preenchimento do órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado antes do prazo estabelecido neste Edital.

Art. 3º. Após o início da atuação, o(a) Defensor Público(a) selecionado nos termos deste Edital perderá a preferência pelo período de 01 (um) ano para novas designações temporárias para atividade cumulativa.

§1º. Não perderá a preferência referida no caput deste artigo o(a) Defensor(a) Público(a) que atuar como suplente nas férias, licenças ou afastamentos, até 30 dias.

§2º. Durante o período referido no caput, o(a) Defensor(a) Público(a) que encerrou ou desistiu uma atividade cumulativa há mais tempo terá preferência sobre o(a) que encerrou ou desistiu há menos tempo e sobre o(a) que está em atividade cumulativa.

§3º. No caso do §2º, havendo empate, terá preferência o(a) mais antigo(a).

§4º. O(A) Defensor Público(a) que desistir da atividade cumulativa:

I – ficará impedido de assumir outra atividade cumulativa pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo em caso de motivo justificado, cuja análise caberá à Coordenadoria das Defensorias da Capital ou do Interior (CDC/CDI);

II – ficará responsável pelos atendimentos, audiências e intimações pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação da desistência, sendo esse período contabilizado para efeitos financeiros e de retomada de preferência.

Art. 4º. Na hipótese em que todos os interessados estejam em desempenho de atividade cumulativa, será admitida tão somente uma segunda cumulação, observados os mesmos critérios deste Edital.

Art. 5º. Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28/04/97, publicada do D.O.E. de 02/5/97, portaria específica para atuação cumulativa na referida atividade jurídica, **sem prejuízo** das funções ordinárias do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) para atuar no supracitado órgão de atuação/núcleo defensorial.

Art. 6º. Caso haja deslocamento entre comarcas para realização da atividade cumulativa objeto deste edital, será devida AJUDA DE CUSTO, na forma do art. 1º, §§ 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 238/2025.

§1º. Caberá ao(a) Defensor(a) Público(a) interessado(a) solicitar o pagamento das ajudas de custo através da abertura de processo virtual, mediante o preenchimento e envio de formulário eletrônico, em aba específica, pelo sistema da INTRANET da DPGE/CE, semelhante ao que já é feito com os pedidos de férias e compensação por folga.

§2º. A comprovação dos deslocamentos deve ser feita exclusivamente pela emissão da “Certidão de Localização” (*check-in*) realizada pelo aplicativo “*SUA DEFENSORIA*”, sob pena de perda dos valores recebidos.

Art. 7º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) para concorrer à vaga ofertada neste Edital deverão realizar suas inscrições através de *link* próprio disponibilizado na plataforma *NOSSA DEFENSORIA*, até o **dia 21 de janeiro de 2026**.

Parágrafo único. Caso haja interesse em mais de 01 (um) edital, a ordem de inscrição nos mesmos indicará a ordem de preferência.

Art. 8º. A divulgação do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) e a lista de suplentes será feita no **dia 27 de janeiro de 2026**.

Art. 9º. As atividades realizadas durante a atuação cumulativa descritas neste Edital deverão ser cadastradas no Sistema *NOSSA DEFENSORIA*, dentro de “Processos”, especificamente no campo “Atividades”, em “espécie”, preencher: “cumulativa”, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº. 55/2011.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

**GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 14 de janeiro de 2026.**

**Sâmia Costa Farias**  
Defensora Pública-Geral do Estado

---



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Costa Farias, Defensor(a) Público Geral**, em 14/01/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0227548** e o código CRC **CB9D9DF9**.

---

---

**Referência:** Processo nº 26.0.000000260-6

SEI nº 0227548